

**GABINETE DA REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o retorno das atividades na modalidade presencial no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, com prosseguimento às ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que nos termos art. 207 concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, previu a autonomia universitária, para dispor, dentre outras atribuições sobre a elaboração e reforma dos seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes, observadas as diretrizes gerais pertinentes.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.257 de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre as atividades educacionais, a jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.327 de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/GASEC/SEDUC/UNITINS Nº 2 DE 21/10/2020, que aprova o Protocolo de Segurança em Saúde para o Retorno de Atividades Educacionais Presenciais em Instituições de Educação Básica e Superior no Território do Tocantins.

**O REITOR E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, com fulcro no Decreto nº 5.759, de 22 de novembro de 2017, e no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I e III e do art. 20, incisos V e VI do mencionado dispositivo,



**RESOLVEM:**

Regulamentar os procedimentos internos da UNITINS para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelecer orientações para o retorno presencial das atividades acadêmicas ligadas ao ensino, a partir do semestre letivo 2022/1, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes, enquanto perdurar o período de calamidade pública.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** No período em que as autoridades competentes definirem as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a execução de atividades acadêmicas de modo presencial, fica autorizada a sua retomada desde que observados os protocolos de biossegurança definidos pelas autoridades competentes e as normativas institucionais.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, de maneira que cubra o nariz e a boca, a qualquer pessoa, durante o período em que estiver nas dependências de qualquer prédio, sala, setor ou unidade administrativa da UNITINS, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 3º** Quando houver afastamentos em decorrência de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, as atividades poderão ser desenvolvidas por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação total ou parcialmente em função de critérios relacionados à segurança e à manutenção das atividades necessárias para o adequado funcionamento da unidade e o atendimento das demandas institucionais.

**Art. 4º** Os eventos, reuniões ou encontros poderão ser realizados presencialmente ou na modalidade a distância, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

**TÍTULO II**  
**MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFECÇÃO PELA COVID-19**

**Art. 5º** São consideradas medidas coletivas a serem observadas por toda a comunidade acadêmica:

I – manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente, sempre que possível;



II – garantia da adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;

III – organização da rotina de limpeza do ambiente de trabalho, salas de aula e dos equipamentos de uso individual e, sempre que possível, evitar o compartilhamento de utensílios/equipamentos;

IV – nos espaços de uso comum, deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, levando em consideração o distanciamento social;

V – a distribuição física adequada dos acadêmicos em sala de aula, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;

**Art. 6º** São consideradas medidas individuais que deverão ser observadas e cumpridas por todos os membros da comunidade acadêmica:

I - o uso de máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, cobrindo-se, obrigatoriamente, o nariz e a boca;

II – a observância às regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

III - lavar as mãos com água e sabão sempre que for possível, caso contrário se fará necessário a higienização com álcool 70%;

IV - evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins;

V - nos espaços de uso comum, deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, levando em consideração o distanciamento social;

VI – fica vedado o consumo de alimentos em ambientes fechados.

### **TÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE ACADÊMICOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA MATRÍCULA DE INGRESSANTES ORIGINÁRIOS (CALOUROS)**

**Art. 7º** O período para a matrícula de acadêmicos ingressantes deverá ocorrer do dia 26 a 31 de janeiro de 2022, via sistema *i-protocolo*, disponível no endereço eletrônico: <<https://www.unitins.br/iprotocolo/>>.



**Art. 8º** A matrícula de acadêmicos ingressantes deverá atender as regras, prazos e documentos estabelecidos no Edital de Convocação e aquelas relacionadas ao processo seletivo de acesso aos cursos de graduação para o primeiro semestre do ano letivo de 2022, previstas no Edital 2022/1 – 01 e seguintes.

**Art. 9º** Os acadêmicos que, seguindo o plano de vacinação, tomaram no mínimo a primeira dose do imunizante contra a COVID-19, deverão apresentar a carteira de vacinação ou comprovante de vacinação no ato da matrícula.

**Art. 10.** Caberá à Comissão Permanente de Avaliação e Risco do COVID-19 no âmbito da UNITINS, nos respectivos câmpus, a conferência e validação do comprovante de vacinação ou carteira de vacinação dos acadêmicos ingressantes.

## **SEÇÃO II**

### **DA REMATRÍCULA DE ACADÊMICOS (VETERANOS)**

**Art. 11.** Conforme o Calendário Acadêmico da UNITINS, o período para a rematrícula de acadêmicos deverá ocorrer do dia 17 a 24 de janeiro de 2022, por meio de acesso ao “Portal do Aluno”, disponível no endereço eletrônico: <<https://www.unitins.br/PortalAluno>>.

**Art. 12.** No ato da pré-matrícula, o acadêmico deverá responder afirmativamente, negativamente ou optar por não informar sobre a imunização contra a Covid-19 de, pelo menos, a primeira dose de imunizante.

Parágrafo único. Nos casos em que o acadêmico não possuir condições médicas para a imunização contra a Covid-19, deverá haver a comprovação mediante atestado médico, laudo médico ou outro documento correlato.

**Art. 13.** Para os acadêmicos que tiverem respondido afirmativamente em relação à imunização contra a Covid-19, no mínimo, a primeira dose, os trâmites ocorrerão da seguinte maneira:

I – no ato da pré-matrícula, será aberta uma aba destinada à anexação de comprovante de vacinação ou carteira de vacinação (frente e verso).

II – a Comissão Permanente de Avaliação e Risco do COVID-19 no âmbito da UNITINS, nos respectivos câmpus, deverá promover a conferência do comprovante de vacinação ou carteira de vacinação dos acadêmicos.

III – caso o comprovante de vacinação ou carteira de vacinação seja validado, pela Comissão Permanente de Avaliação e Risco do COVID-19, o acadêmico será efetivamente matriculado no semestre 2022/1.



**Art. 14.** Para os acadêmicos que tiverem respondido negativamente ou optado por não informar acerca da imunização contra a Covid-19 de, no mínimo, a primeira dose, os trâmites ocorrerão da seguinte maneira:

I – no ato da pré-matrícula, será emitido um aviso de que, caso não seja feita a comprovação de imunização ou apresentação de documento que comprove a impossibilidade de imunização por condições médicas, a rematrícula não será efetivada para o semestre 2022/1;

II – após o ato da pré-matrícula, o acadêmico ainda poderá comprovar a vacinação até o dia 27/01/2022, mediante apresentação de comprovante de vacinação ou carteira de vacinação ou a apresentação de documento que comprove a impossibilidade de imunização por condições médicas, via sistema i-protocolo, disponível no endereço eletrônico: <<https://www.unitins.br/iprotocolo/>>;

III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, será promovido o trancamento total da matrícula do acadêmico para o semestre letivo 2022/1, de maneira automática;

IV – Depois de efetivado o trancamento total da matrícula, os procedimentos e trâmites relacionados a esse procedimento deverão ocorrer conforme as regras previstas no Regimento Acadêmico da Unitins.

**Art. 15.** Nos casos em que houver o trancamento total de matrícula de forma automática, a Secretaria Acadêmica do respectivo câmpus deverá autuar processo administrativo específico para listagem de acadêmico(s) nesta condição, promover a ciência à Coordenação de Curso na qual o acadêmico tiver vínculo, encaminhar os autos para a manifestação da Pró-Reitoria de Graduação e, por fim, os autos deverão ser remetidos para manifestação e ato decisório final da autoridade máxima da Instituição.

### **Subseção I**

#### **Procedimentos Gerais para a Rematrícula**

**Art. 16.** Depois de decorridos o prazo de rematrícula, será publicado edital de resultado preliminar de rematrículas deferidas e indeferidas para o semestre 2022/1, no dia 26/01/2022.

**Art. 17.** Após a divulgação do resultado preliminar, o candidato terá das 08h00min até às 23h59min do dia 27/01/2022, para contestar, recorrer, ou manifestar-se de qualquer maneira em relação ao resultado ou ainda, apresentar a comprovação de imunização contra a Covid-19 de, no mínimo, a primeira dose ou apresentação de documento que comprove a impossibilidade de imunização por condições médicas, exclusivamente, via sistema i-protocolo, disponível no endereço eletrônico:



<<https://www.unitins.br/iprotocolo/>>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de recursos ou revisão.

**Art. 18.** O resultado final do edital de resultado preliminar de rematrículas deferidas e indeferidas será divulgado no endereço eletrônico: <<https://www.unitins.br/nPortal/>>, no dia 31/01/2022, contra o qual não caberá qualquer recurso.

#### **TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 19.** As atividades acadêmicas serão ministradas durante o período letivo 2022/1 de forma presencial e, em conformidade com o estabelecido no Calendário Acadêmico da Unitins, disponível em: <<https://www.unitins.br/nPortal/graduacao/page/show/calendario-academico>>.

Parágrafo único. O curso de Medicina possui Calendário Acadêmico específico no semestre 2022/1, disponível no endereço eletrônico: <<https://www.unitins.br/nPortal/graduacao/page/show/calendario-academico>>.

**Art. 20.** Os componentes curriculares dos cursos serão ministrados em período regular, conforme os horários estabelecidos e divulgados pelas Coordenações de Curso, mantida a carga horária regimental.

**Art. 21.** A realização de bancas (estágio, TCC, defesas e outras) e exames de suficiência poderão ocorrer de forma presencial ou por meios eletrônicos, conforme o regulamento de Trabalho de Conclusão de cada curso.

#### **TÍTULO V PROCEDIMENTOS EM CASOS E SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO PELA COVID-19**

**Art. 22.** O(a) professor(a) infectado(a) pela Covid-19 deverá informar os fatos à Coordenação do Curso, para que apresente outro docente para substituí-lo durante o período de afastamento das atividades, até o final do período de isolamento, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Em caso de confirmação de infecção pela COVID-19, a Coordenação do Curso informará o fato à Comissão Permanente de Avaliação e Risco do Covid-19 e encaminhará o professor à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas proceder com a solicitação de afastamento e demais procedimentos cabíveis.

**Art. 23.** O(a) acadêmico(a) infectado(a) pela Covid-19 deverá informar a sua condição à Coordenação do Curso, para que apresente alternativas que compensem satisfatoriamente a carga horária, as atividades e o conteúdo ministrado durante o período



de afastamento, aplicando-se as regras previstas para o exercício domiciliar, do Regimento Acadêmico da UNITINS.

**Art. 24.** O professor e/ou acadêmico que apresentar confirmação de contágio pela Covid-19, deverá comprovar a infecção por meio de laudo ou atestado médico e informar os fatos à respectiva Coordenação do Curso, tão logo tenha dela conhecimento.

**Art. 25.** O período de isolamento deverá ser definido pelas autoridades médicas e sanitárias competentes, por meio de atos normativos por elas expedidos.

## **TÍTULO VI**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E RISCO DO COVID-19**

**Art. 26.** A Comissão Permanente de Avaliação e Risco do Covid-19 no âmbito da Unitins terá por atribuições implantar, acompanhar, monitorar e informar a Reitoria sobre o Protocolo Estadual de Segurança para o retorno das atividades nos Câmpus da IES, por meio das seguintes atividades:

I - o monitoramento dos casos confirmados de infecção pela COVID-19;

II – recebimento de informações acerca do afastamento das atividades de servidores e/ou acadêmicos em decorrência da infecção pela COVID-19;

III – informar à Pró-Reitoria de Graduação e à Reitoria acerca dos casos confirmados e de afastamentos ocorridos, com listagem nominal de servidores e/ou acadêmicos, especificando a lotação/vínculo, em periodicidade mensal.

**Art. 27.** Conferir e validar a documentação comprobatória de imunização contra a Covid-19 nos atos de matrícula e rematrícula.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Deverão ser apresentadas informações e comunicações visuais para a conscientização da comunidade acadêmica quanto aos procedimentos individuais básicos de proteção contra a infecção pela COVID-19, por meio da afixação de cartazes de orientação e sinalização pela obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, utilização de álcool 70%, distanciamento, dentre outras medidas estabelecidas pelos órgãos sanitários e de saúde.

**Art. 29.** Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em consonância com as diretrizes da Reitoria da UNITINS.



SGD 2022/20329/001152

**Art. 30.** Havendo qualquer conflito entre normas, prevalecerá a critério da especialidade, em conformidade com as regras e normativas das autoridades de saúde competentes.

**Art. 31.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/01/2022.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, em Palmas/TO, 20 de janeiro de 2022.

*[Assinatura digital]*

**Augusto de Rezende Campos**

Reitor da Unitins

ATO nº 820-NM

*[Assinatura digital]*

**Alessandra Ruita Santos Czapski**

Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA/UNITINS/Nº 212/2020/GABREITOR

